



Franca, 23 de março de 2026.

Ofício nº 034/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada




Senhor Presidente

23 MAR 2026
Em atenção ao constante no OF. nº 19/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8069/2026, (Projeto de Lei nº 23/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.809, de 21 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.809, DE 21 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

Dispõe sobre a promoção, conscientização e fiscalização do respeito às faixas de pedestres por condutores de veículos automotores.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Projeto “Pé na Faixa”, com a finalidade de promover a conscientização, educação e fiscalização quanto ao respeito dos motoristas às faixas de pedestres.

Art. 2º O Projeto “Pé na Faixa” tem como objetivos:

- I - promover a segurança dos pedestres;
- II - reduzir o número de atropelamentos no município;
- III - incentivar o cumprimento da legislação de trânsito vigente;
- IV - fomentar a educação para o trânsito seguro e humanizado;
- V - valorizar a vida e a mobilidade urbana sustentável.

“Art. 3º Por meio do Projeto, poderão ser desenvolvidas ações educativas e preventivas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - campanhas de conscientização em meios de comunicação;
- II - ações educativas em vias públicas e faixas de pedestres;
- III - palestras e atividades educativas em escolas da rede pública e privada;
- IV - distribuição de material informativo à população;
- V - orientação aos motoristas sobre a prioridade do pedestre assim que este indicar com sinal de que vai iniciar a travessia da rua;
- VI - uso de faixas, cartazes e banners em pontos estratégicos;
- VII - ações educativas em semáforos com agentes de trânsito;
- VIII - orientação aos pedestres para o dever de atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do município;
- IX - orientação aos pedestres para a sinalização adequada a fazer, indicando ao motorista que vai realizar a travessia da faixa.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º As ações de fiscalização poderão ter caráter prioritariamente orientativo e educativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

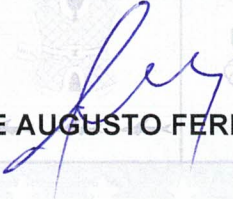
Parágrafo único. As ações de fiscalização orientativa e educativa consistirão em:

- I - Parcerias com autoridades de trânsito;
- II - Abordagens educativas antes da aplicação de penalidades;
- III - Divulgação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de março de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 21/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 11-A à Lei Ordinária nº 3.058, de 17 de março de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica autorizado, no município de Franca, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Parágrafo único. O sepultamento de cães e gatos referido neste artigo poderá ser proibido em casos de suspeita ou ocorrência de morte de animal por doenças transmissíveis ao ser humano, e outras situações de natureza sanitária e/ou ambiental definidas pelas autoridades competentes do município.” (NR)

Art.2º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei Ordinária entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de março de 2026.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.809, DE 21 DE MARÇO DE 2026.
(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

Dispõe sobre a promoção, conscientização e fiscalização do respeito às faixas de pedestres por condutores de veículos automotores.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Projeto “Pé na Faixa”, com a finalidade de promover a conscientização, educação e fiscalização quanto ao respeito dos motoristas às faixas de pedestres.

Art. 2º O Projeto “Pé na Faixa” tem como objetivos:

- I - promover a segurança dos pedestres;
- II - reduzir o número de atropelamentos no município;
- III - incentivar o cumprimento da legislação de trânsito vigente;
- IV - fomentar a educação para o trânsito seguro e humanizado;
- V - valorizar a vida e a mobilidade urbana sustentável.

“Art. 3º Por meio do Projeto, poderão ser desenvolvidas ações educativas e preventivas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - campanhas de conscientização em meios de comunicação;
- II - ações educativas em vias públicas e faixas de pedestres;
- III - palestras e atividades educativas em escolas da rede pública e privada;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Kella Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facirolli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Otter Cassiano Marques - Secretário de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Luiz Henrique Spirandelli - Secretário de Infraestrutura
Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Oswaldo de Oliveira Júnior - Secretário de Segurança
Hugo C. Chereguini Filho - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Fransérgio Garcia - Presidente
Marcelo Tidy - Vice-Presidente
Andrea Silva - 1ª Secretária
Zezinho Cabeleireiro - 2º Secretário

MUNICÍPIO DE FRANCA:479
9000104
Date: 2026.03.20
17:24:09 -03'00'

Digitally signed
by MUNICÍPIO DE
FRANCA:479707
9000104
Date: 2026.03.20
17:24:09 -03'00'